



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . . . .	245		12\$50
A 1.ª série. . . . .	115		6\$10
A 2.ª série. . . . .	98		5\$00
A 3.ª série. . . . .	75		3\$50

Avulso: Número de 2 pág., \$05;  
de mais de 2 pág., \$13 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$015, de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMARIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 2:232**, modificando provisoriamente o n.º 3.º do artigo 15.º do regulamento dos serviços de emigração, relativo ao embarque de mulheres solteiras.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 6:519**, fixando as sobretaxas de exportação da sardinha ou biqueirão em salmoira ou prensado ou secca.

### Ministério da Agricultura:

**Portaria n.º 2:233**, ordenando aos importadores de açúcar estrangeiro o manifesto de todo o açúcar daquela proveniência que possuam.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio Externo

### Decreto n.º 6:519

Convindo evitar o encarecimento do preço da sardinha, que constitui uma parte importante da alimentação das classes menos abastadas;

E reconhecendo-se que, pela elevação da sobretaxa de exportação da sardinha em salmoira ou da sardinha prensada, se dificulta essa exportação;

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 1.º do decreto n.º 4:635, de 13 de Julho de 1918: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em \$04 por quilograma, incluindo as taras, a sobretaxa de exportação da sardinha ou biqueirão em salmoira, e em \$08 por quilograma, incluindo as taras, a sobretaxa de exportação de sardinha ou biqueirão prensado ou secca.

Art. 2.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Os Ministros das Finanças e do Comércio e Comunicações assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pina Esteves Lopes* — *Anibal Lúcio de Azevedo*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

### Portaria n.º 2:232

Tendo em consideração o modo por que está sendo effectuado o embarque de grande número de mulheres entre os 16 e 20 anos de idade, completamente desamparadas de pessoas de família;

Sendo conveniente que, além da atestação a que se refere o n.º 3.º do artigo 49.º do regulamento de 19 de Junho de 1919, se tomem providências especiais tendentes a evitar o abandono daquelas mulheres:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, enquanto se não faz a remodelação do regulamento dos serviços de emigração, as mulheres solteiras, a que se refere o n.º 3.º do artigo 15.º do decreto n.º 5:624, independentemente da exhibição do passaporte, apresentem a bordo por ocasião do seu embarque, aos funcionários daqueles serviços, atestação, passada pelos agentes consulares de Portugal dos pontos para onde se destinam, em que se certifique acerca das pessoas a quem se dirigem e dos serviços em que vão ser occupadas.

Paços do Governo da República, 8 de Abril de 1920.—O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria Baptista*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

### Portaria n.º 2:233

Tendo em vista o disposto no decreto n.º 6:450, de 15 de Março último: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que todos os importadores de açúcar estrangeiro manifestem na Direcção Geral do Comércio Agrícola, no prazo máximo de oito dias, a contar desta data, todo o açúcar daquela proveniência que possuam.

Ministério da Agricultura, 8 de Abril de 1920.—O Ministro da Agricultura, *Jão Luis Ricardo*.